



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

---

### RESOLUÇÃO Nº 14/09 DE 05 DE JUNHO DE 2009

**Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos terminais portuários localizados nas margens da foz do Rio Itajaí-Açu quanto ao fornecimento de informações das cargas movimentadas, para efeitos de aplicação da Tabela I da Tarifa Portuária.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, e artigo 33, parágrafo primeiro, incisos I, II, IV, VI, VII e XIII, e Capítulo VII da Lei 8.630/93;

Considerando o múnus público desta autoridade portuária, e com isso a necessidade de padronizar a forma e facilitar o faturamento dos serviços prestados;

Considerando que a Tabela I da tarifa portuária, tem como referência o volume de carga movimentada, e que tal informação é de conhecimento dos terminais, por força de sua atividade;

Considerando, também, que os terminais são responsáveis pelo controle das informações de carga para com a autoridade portuária.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que os terminais portuários localizados nas margens da foz do Rio Itajaí-Açu, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término de cada operação, para protocolizar perante o Setor de Faturamento desta Superintendência formulário devidamente preenchido com os dados relativos à operação realizada, especialmente quanto ao volume total da operação, utilizando-se da minuta anexa a esta resolução;

**Artigo 2º** - O atraso, não cumprimento, ou desconformidade das informações prestadas em detrimento do que determina o artigo 1º desta Resolução, serão considerados *falta*. A ocorrência de qualquer *falta* acarretará abertura de procedimento administrativo em face do respectivo terminal, admitindo-se defesa no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da respectiva intimação, dirigida ao Superintendente do Porto de Itajaí. O processo administrativo poderá resultar na cominação das seguintes sanções de forma escalonada:

Parágrafo primeiro: na primeira ocasião de *falta*, a penalidade de advertência escrita;

Parágrafo segundo: em caso de reincidência no cometimento de *falta*, cominação de multa de 05 (cinco) até 500 (quinhentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Itajaí;



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

---

Parágrafo terceiro: em caso de nova reincidência no cometimento de *falta*, dentro do prazo de um ano a contar da cominação anterior, o valor da multa a ser aplicada será correspondente ao dobro do valor anteriormente aplicado ao mesmo infrator.

Parágrafo quarto: a apuração das eventuais divergências e a aplicação das penalidades referidas nos parágrafos anteriores ficará a cargo da Diretoria Administrativo-Financeira da Superintendência, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa dos interessados.

**Artigo 3º** - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Conselho de Autoridade Portuária, independente de garantia de instância.

**Artigo 4º** - Na ausência de pagamento da multa cominada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar processo de execução.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas às disposições contrárias a presente Resolução.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 01 de julho de 2009.

**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
Superintendente